

TERMO DE CONTRATO Nº 333/2022/SMED,
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO
GRANDE E A COOPERATIVA DE PRODUÇÃO
AGROPECUÁRIA DOS ASSENTADOS DE
TAPES LTDA PARA AQUISIÇÃO DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES
DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA
PREPARO DE MERENDA NAS ESCOLAS E
CRECHES DO MUNICÍPIO, EM
CONFORMIDADE COM A CHAMADA
PÚBLICA Nº 002/2022.

O MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, com sede administrativa, sito Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/n, inscrito no CNPJ nº 88.566.872/0001-62, neste ato representado, conforme declaração de competência pelo Secretário de Gestão Administrativa e Licitações - SMGAL, Sr. Deivid Moraes Mendes, inscrito no CPF sob nº 989.438.470-68, denominado CONTRATANTE e de outro lado a COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA DOS ASSENTADOS DE TAPES LTDA, inscrita no CNPJ: 02.609.254/0001-37, com sede no Assentamento Lagoa do Junco s/nº, em Tapes (RS), neste ato representado pela Srª. Alcinda Soares Ribeiro, inscrita no CPF sob o nº 938.113.220-87, doravante denominada CONTRATADA, de conformidade com o Protocolo Digital 13323/2022 e a Chamada Pública nº 002/2022, lançado pela Superintendência de Compras, Licitações e Contratos, Prefeitura Municipal do Rio Grande, contratam os serviços abaixo descritos mediante as seguintes cláusulas e condições reciprocamente aceitas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR e Empreendedores Familiares Rurais constituídos em grupos formais/informais, destinados ao preparo da merenda nas escolas de Rede Municipal de Ensino e Creches, em conformidade com o Termo de Referência e seus anexos.

Parágrafo Único: Todas as despesas decorrentes de fretes, impostos e taxas, correrão por conta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: O contratante pagará a contratada o valor de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) referente ao(s) seguinte(s) iten(s):

Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Cereal de flocos de arroz natural embalagem de 500 gramas	kg	300	16,00	4.800,00
Cereal com chocolate em esferas embalagem de 500 gramas	kg	300	16,00	4.800,00

13
1
HS



Estado Do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal do Rio Grande
Secretaria de Município de Gestão Administrativa e Licitações – SMGAL
Superintendência de Compras, Licitações e Contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mensalmente após a entrega dos gêneros, mediante apresentação da nota fiscal eletrônica no prazo de no mínimo 30 (trinta) dias, observando a ordem cronológica dos pagamentos após a liquidação.

CLÁUSULA QUARTA- DA ENTREGA DOS PRODUTOS: As entregas deverão ser realizadas em conformidade com o Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro: Os fornecimentos dos itens deverão ser realizados de segunda a sexta das 8h às 16h, diretamente nas escolas conforme cronograma de entregas em anexo

Parágrafo Segundo: Os produtos deverão ser entregues por partes conforme cronograma supra citado e seguindo orientações no Núcleo de Alimentação Escolar.

Parágrafo Terceiro: Os itens devem ser devidamente pesados em balança própria e aferidos, na presença do gestor da alimentação escolar de cada escola. A entrega deverá ser realizada em caixas apropriadas para o transporte de frutas, verduras e legumes, mantendo as condições higiênico-sanitárias previstas na legislação vigente, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Parágrafo Quarto: É de responsabilidade dos fornecedores vencedores, a elaboração das guias de entrega individuais com as quantidades entregues semanalmente em cada unidade escolar, de acordo com programação enviada anteriormente pela contratante.

Parágrafo Quinto: É de responsabilidade dos fornecedores vencedores possuírem controle das quantidades disponíveis em todos os empenhos emitidos referentes à aquisição dos itens, para emissão correta de quantidades dos produtos nas notas fiscais, afim de agilidade no pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO: Além das obrigações constantes no Termo de Referência, a contratada obriga-se a:

- fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste.
- fornecer alimentos de boa qualidade.
- manter durante a vigência desse termo as condições de habilitação apresentadas no certame licitatório.

CLÁUSULA SEXTA - DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO: A Secretária de Município de Educação – SMED indicará servidor responsável pelo recebimento dos gêneros.

CLÁUSULA SÉTIMA - OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES -ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA OITAVA: No valor mencionado na cláusula segunda estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLAUSULA NONA - DO COBERTURA FINANCEIRA: As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

08 – SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE EDUCAÇÃO

08.02 – COMPLEXO EDUCACIONAL

08.02.12 - EDUCAÇÃO

08.02.12.361 – ENSINO FUNDAMENTAL

08.02.12.361.13 – Jovem Preparado para o Futuro

08.02.12.361.13.2286 – MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA ENS. FUND.

3.3.90.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO REDUZIDO : 1077 PNAE

08 – SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE EDUCAÇÃO

08.02 – COMPLEXO EDUCACIONAL

08.02.12 - EDUCAÇÃO

08.02.12.365 – ENSINO FUNDAMENTAL

08.02.12.365.13 – Jovem Preparado para o Futuro

08.02.12.365.13.2307 – MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA CRECHE

3.3.90.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO REDUZIDO : 1388 PNAE

08 – SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE EDUCAÇÃO

08.02 – COMPLEXO EDUCACIONAL

08.02.12 - EDUCAÇÃO

08.02.12.365 – ENSINO FUNDAMENTAL

08.02.12.365.13 – Jovem Preparado para o Futuro

08.02.12.365.13.2308 – MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA PRÉ-ESCOLA

3.3.90.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO REDUZIDO : 1390 PNAE

08 – SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE EDUCAÇÃO

08.02 – COMPLEXO EDUCACIONAL

08.02.12 - EDUCAÇÃO

08.02.12.361 – ENSINO FUNDAMENTAL

08.02.12.361.13 – Jovem Preparado para o Futuro

08.02.12.361.13.2288 – MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA MAIS EDUC..

3.3.90.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO REDUZIDO : 1085 PNAE

08 – SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE EDUCAÇÃO

08.02 – COMPLEXO EDUCACIONAL

08.02.12 - EDUCAÇÃO

08.02.12.361 – ENSINO FUNDAMENTAL

08.02.12.361.13 – Jovem Preparado para o Futuro

08.02.12.361.13.2287 – MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA EJA.

3.3.90.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO REDUZIDO : 1081 PNAE

11
3
MS

08 – SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE EDUCAÇÃO
08.02 – COMPLEXO EDUCACIONAL
08.02.12 - EDUCAÇÃO
08.02.12.361 – ENSINO FUNDAMENTAL
08.02.12.361.13 – Jovem Preparado para o Futuro
08.02.12.361.13.2289 – MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA AEE.
3.3.9.030.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
CÓDIGO REDUZIDO : 1089 PNAE

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de Vigência deste contrato será até a entrega total dos produtos adquiridos, ou até 31 de dezembro do presente ano.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES: À CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes sanções legais, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa equivalente a 10% (dez por cento), do valor do Contrato;
- c) Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perduraram os motivos determinantes de punição;
- e) a multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou quando for o caso, cobrada judicialmente

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO: A falência provocará a rescisão de pleno direito do Contrato, como também a declaração judicial de insolvência e abertura do concurso de credores.

Parágrafo Primeiro: A ausência de comprovação mensal da regularidade nos pagamentos dos encargos trabalhistas, sociais, impostos municipais e taxas, implicará em imediata suspensão do Contrato.

Parágrafo Segundo: O não cumprimento reiterado das cláusulas contratuais constituirá motivo para rescisão deste Contrato.

Parágrafo Terceiro: A rescisão também poderá ocorrer no caso de falta de pagamento, pelo CONTRATANTE, das faturas apresentadas pela CONTRATADA, decorridos 90 (noventa) dias consecutivos da data do vencimento das faturas, sem a satisfação do débito.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ISSQN : Caso vencedora seja firma não estabelecida em Rio Grande, a mesma deverá providenciar sua inscrição do ISSQN junto a Secretaria Municipal da Fazenda.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA OMISSÃO: Onde este Edital for omissivo prevalecerão os termos da Lei Federal Nº 8.666/93 e demais legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO: As partes contratantes elegem o FORO da Comarca do Rio Grande para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir no cumprimento deste Contrato, ou após a sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CONTRATO: O presente contrato rege-ser, ainda pela Chamada Pública nº02/2020, pela resolução/CD/FNDE nº26/2013 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

E, por estarem de acordo com os termos do presente, após lido, vai assinado pelas partes interessadas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Superintendência de Compras, Licitações e Contratos, 02 de Junho de 2022.

COOPERATIVA DE PRODUCAO
AGROPECUARIA DOS
ASSENTAD:02609254000137

Assinado de forma digital por
COOPERATIVA DE PRODUCAO
AGROPECUARIA DOS
ASSENTAD:02609254000137
Dados: 2022.06.03 13:58:18 -03'00'

Coop. de Produção Agropecuária dos Assentados de Tapes Ltda
Contratada


Henrique da Costa Bernardelli
Secretário de Município da Educação

DEIVID MORAES
MENDES:98943847068

Assinado de forma digital por DEIVID MORAES
MENDES:98943847068
Dados: 2022.06.02 16:11:19 -03'00'

Deivid Moraes Mendes
Secretário de Gestão Administrativa e Licitações.

CC.: SMF/SMED/SMGAL/CONTRATADA



FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Em virtude da complexidade da prestação do serviço e por estar previsto no art. 67 da Lei 8.666/93, que versa sobre a necessidade de acompanhamento e fiscalização de todo o contrato administrativo por representante especialmente designado para tanto. A Secretaria responsável, nomeia como Fiscais do Contrato

Senhor(a).

o(a) Paula Silva da Silva _____ o(a)

_____ e
senhor(a) Suelen Xavier Dias _____

ciente:

Paula Silva da Silva
Fiscal do Serviço

Suelen Xavier Dias
Fiscal do contrato

Henrique da Costa Bernardelli
Secretário de Município da Educação

Rio Grande, 02 de Junho de 2022.